

PARECER Nº 684/2009 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0010/2009.

O projeto de lei no nobre Wadih Mutran “dispõe sobre a criação de programas educativos em rádio, televisão e escolas sobre os riscos da utilização de cerol em linhas de pipas no município de São Paulo” ficando o executivo obrigado a entregar o material já gravado para ser transmitido com suas respectivas informações, bem como seus riscos, dando prioridade de informação aos menores.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade, porém apresentou substitutivo para aprimorar a proposta original para adequar o projeto aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 25 de fevereiro de 1.998, em atenção a melhor técnica de elaboração legislativa.

Justifica o autor que a utilização de cerol nas linhas de pipa torna-se um objeto cortante bem como transmite carga elétrica quando em contato com a rede de eletricidade causando riscos de vida.

Ressaltamos que o adolescente flagrado utilizando o cerol em sua linha poderá ser encaminhado para a delegacia, juntamente com os pais, para ser lavrado o ato infracional, baseado no artigo 132 do Código Penal, que discorre sobre o ato de colocar a vida de outra pessoa em perigo. Como é inimputável, o menor não será penalizado. Os pais, porém, podem ser qualificados no artigo 249 do (ECA) Estatuto da Criança e Adolescentes por descumprimento do dever pátrio poder, ou seja, por ter permitido que seus filhos brinquem com substâncias perigosas.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a este projeto de lei nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/08/2009

Adolfo Quintas – PSDB – Presidente

Francisco Chagas – PT – Relator

Penna – PV

Quito Formiga – PR

José Américo – PT

Souza Santos – PSDB

Domingos Dissei – DEM